



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 22 / 11 / 2000

PL 1679 / 2000

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada **MANINHA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 22 / 11 / 00.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a colocação de dispositivos para
proteção de pedestres em passarelas e viadutos
localizados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de dispositivos para proteção de pedestres nas laterais de passarelas, e em pontes e viadutos nos quais seja permitido o trânsito de pessoas.

Art. 2º Os dispositivos serão obrigatoriamente colocados de forma a prevenir a ocorrência de quedas de pessoas, ou seu trânsito nas pistas de rolamento.

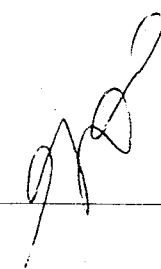
Art. 3º A colocação de dispositivos nos termos desta lei, deverá em qualquer caso, ser precedida de avaliação técnica pelo órgão competente, quanto à preservação da segurança e sinalização do trânsito, preservação do patrimônio histórico e, especialmente, a segurança dos pedestres.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à adequação do viaduto superior da Rodoviária do Plano Piloto aos requisitos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTUDO LEGISLATIVO
PL n. 1679/00
Fls. n.º 01





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para proteção de pedestres em passarelas, ou em viadutos nos quais seja permitida a circulação de pedestres.

Apenas para citar um exemplo, veja-se o viaduto superior da Rodoviária, onde a existência de apenas uma mureta de proteção do tipo "guard-rail" sem nenhum outro dispositivo que impeça eventuais quedas ou acidentes.

Muitos exemplos poderiam ser aqui listados de locais onde a simples adoção de medida preventiva pode significar a preservação da vida ou, no mínimo, a prevenção de acidentes.

Entendemos que a administração pública deve verificar em cada caso a modalidade de equipamento adequado, preservando sempre a segurança, o patrimônio histórico e, fundamentalmente, a segurança das pessoas. Assim, a proposição deixou ao Poder Executivo tais atribuições, por mais qualificado.

Esperamos que os nobres pares, cientes da relevância da proposição, a ela emprestem o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada  MANINHA

